

LEI MUNICIPAL Nº. 969/96

Súmula: Extingue o Fundo de Previdência Do Município de Manguueirinha – FPMM, Instituída pela Lei Municipal nº. 931/95 e da Outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Fundo de Previdência do Município de Manguueirinha – FPMM, instituído pela Lei Municipal nº. 931/95, de 04 de setembro de 1995, arcando o Tesouro Municipal com todos os benefícios estabelecidos na mesma Lei.

Art. 2º - O montante existente hoje no Fundo será revertido ao Tesouro Municipal.

Art. 3º - Ficam mantidos os descontos nas remunerações dos servidores públicos estabelecidos na Lei nº. 931/95.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de agosto de 1996.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Diário Oficial, dia 10 de setembro de 1996.